



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 31/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNMP Nº 31/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF. (PROCESSO CNMP 19.00.6150.0003090/2024-92)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **JULIANE ERTHAL DE CARVALHO**, CPF nº XXX.694.029-XX, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6o andar, Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATADA**, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente, **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO**, CPF nº XXX.929.737-XX, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **ANDERSON MOURA E SOUSA**, CPF nº XXX.044.811-XX, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 As partes acima identificadas celebram o presente instrumento conforme o disposto nos arts. 75, inciso IX, 92 e 104 a 114 da lei 14.133/21, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Distrital 5.610/2016, Decreto Distrital nº 37.568/2016, Decreto Distrital nº 42.032/2021, Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016 - ADASA/DF, e suas alterações, Portaria MMA nº 280/2020, Instrução Normativa nº 10, de 16 de dezembro de 2022 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos provenientes das instalações físicas da Contratante, nos endereços citados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que passa a integrar o presente, nos dias e turnos estabelecidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

3.2 A prestação de serviços será realizada por meio de empresa contratada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado conforme o plano de coleta apresentado pela Contratada.

4.2 A contratante deverá elaborar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos-PGRS, nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e do art. 16 da Lei Distrital nº 5.418/2014, o qual passa a integrar o presente instrumento.

4.3 As informações referentes ao quantitativo de resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos e o plano de gerenciamento e resíduos sólidos deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF – SGI, conforme o art. 3º, II da Instrução Normativa nº 10, de 16 de dezembro de 2022.

4.4 O presente Contrato não compreende a coleta seletiva, a qual obedecerá o disposto no art. 16, § único, I, da Política Distrital de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Distrital nº 5.418/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total anual estimado do Contrato é de R\$ **R\$ 5.634,60 (cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)** perfazendo o total de **R\$ 28.173,00 (vinte e oito mil cento e setenta e três reais)** para os 60 meses, conforme a soma dos itens 1 e 2, da tabela de preço público estabelecida pela Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF e suas alterações (Anexo Único).

5.2 O cálculo da cobrança de que trata o item 5.1 será realizado em toneladas por mês e considerará o quantitativo informado pelo grande gerador no formulário do Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF – SGI, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O reajuste do preço público será fixado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF, conforme o disposto na Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, ADASA/DF e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2024, no Plano Interno 24COGBS14, PTRES 174664 e Natureza de Despesa < 3.3.90.39.78.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do preço público relativo às atividades de gerenciamento dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos de que trata o presente instrumento será realizado mediante a emissão de boleto bancário gerado pelo Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF – SGI, no sítio eletrônico do SLU.

8.2 Os boletos referentes aos serviços prestados pelo SLU/DF serão gerados no Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF – SGI, no 2º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços e terão como vencimento o último dia útil do mês em que foi gerado.

8.3 Cabe ao grande gerador realizar o acesso ao endereço eletrônico do SLU/DF para a emissão do boleto.

8.4 Caso a Contratante não realize o pagamento no prazo de vencimento do boleto, os serviços prestados pelo SLU/DF serão suspensos até a quitação dos débitos, sem prejuízo das medidas definidas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, segundo os valores, os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

10.2 Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste Contrato.

10.3 Segregar, acondicionar e dispor para a coleta externa os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados conforme a Lei nº 12.305/2010, Lei nº 5.610/2016 e com adaptação da Resolução Conama nº 275/2001 e a Instrução Normativa nº 10, de 16 de dezembro de 2022.

10.4 Os resíduos gerados pelos grandes geradores devem ser classificados da forma a seguir:

10.4.1 Recicláveis secos: aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, por exemplo: papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor.

10.4.2 Orgânicos: aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, por exemplo: vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados.

10.4.3 Rejeitos ou indiferenciados: resíduos sólidos não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, por exemplo: vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes.

10.5 Os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados, devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, na cor preta, e dispostos para coleta em container na cor marrom, identificado como resíduos orgânicos e com identificação do gerador.

10.6 Posicionar os contêineres em área pública, em local que permita o basculamento dos mesmos e manobras do caminhão coletor, em ponto previamente acordado entre as partes, viabilizando assim a operação de coleta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Realizar a coleta e o transporte dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos, no respectivo ponto de coleta, na forma descrita no plano de coleta.

11.2 Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme as definições da Lei Distrital nº 5.418/2014.

11.3 Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da solicitação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A contratada compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/01, vedada a modificação do objeto.

12.2 Quando a fiscalização dos serviços, por parte da Contratada, verificar divergências entre o quantitativo de resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos declarados pela contratante, e o quantitativo coletado, será realizado aditivo contratual visando a adequação do pagamento pela prestação dos serviços.

12.3 A alteração contratual não impede a aplicação de sanções cabíveis pelos órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos provenientes das instalações físicas da Contratante, poderá ser suspensa, nos casos previstos abaixo:

13.1.1 Descumprimento do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

13.1.2 Descumprimento das obrigações elencadas na Cláusula Décima;

13.1.3 Ausência ou atraso no pagamento, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;

13.1.4 No caso do descumprimento contratual tratado nesta cláusula a prestação de serviços será suspensa e a Contratante notificada acerca da necessidade de regularização, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos de fiscalização competentes, em especial, o DF LEGAL, Administração Regional, Polícia Militar Ambiental, Inspeção de Saúde e Vigilância Sanitária, Delegacia Especial do Meio Ambiente, IBRAM e o Ministério Público do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 A extinção do presente instrumento poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

14.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1.4 Parágrafo único: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, com base na Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Distrital nº 5.610/2016, Decreto Distrital nº 37.568/2016, Decreto Distrital nº 42.032/2021, Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016 - ADASA/DF e suas alterações e Instrução Normativa nº 10, de 16 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à divulgação pela Contratante, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 94, II, da Lei 14.133/01.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, nos termos do art 92 § 1º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgêneros; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO
FEDERAL – SLU/DF
CONTRATADA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO
FEDERAL – SLU/DF
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Anderson M E Sousa registrado(a) civilmente como ANDERSON MOURA E SOUSA, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 14:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 14:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Erthal de Carvalho, Ordenadora de Despesa**, em 18/11/2024, às 20:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1084001** e o código CRC **83071D55**.